

Processo nº 19/2021-22

## Decisão Final

Em face do relatório do árbitro do jogo realizado no dia 04/02/2022, pelas 21h30, nas Olaias, em Lisboa, relativa ao Campeonato Nacional SUB-19 (masculino), entre as equipas do AEIS Técnico e o FC “Os Belenenses”, determinou o Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto nos Artigos 11º e 46º, ambos do Regulamento de Disciplina da FPR, contra o jogador do AEIS Técnico **MANUEL DE SOUSA PRATES DE OLIVEIRA PEDRO**, titular da **licença nº 27520**, a quem são imputados, pelo árbitro da partida, os seguintes factos:

### RELATÓRIO:

No decorrer do minuto 8 da segunda parte, do jogo indicado acima, o jogador Manuel Pedro da equipa AEIS Técnico identificado na ficha de equipa com o número 10 e com o número de licença 27520, foi expulso definitivamente do jogo com a exibição de um cartão vermelho direto por insultos dirigidos ao árbitro do jogo.

Esta expulsão definitiva resultou do seguinte conjunto de acontecimentos:

1. O árbitro assinalou um “toque para a frente” (avant) ao jogador supramencionado que contestou a decisão de forma verbal e física;
2. O jogador Manuel Pedro contestou a decisão e afirmou que “não foi avant”, fazendo gestos com os braços em forma de protesto;
3. Devido a esta reação foi assinalada uma penalidade contra a equipa do AEIS Técnico;
4. Após a marcação da penalidade, o jogador supramencionado torna a dirigir-se ao árbitro proferindo a seguinte expressão “não foi avant, caralho”. Neste momento, já com o tempo de jogo parado, o capitão de equipa do AEIS Técnico foi chamado pelo árbitro para receber a advertência e sanção devido ao comportamento do seu jogador Manuel Pedro (Licença 27520) que continuava ativamente a protestar a decisão do árbitro que deu ordem de suspensão temporária (cartão amarelo) ao jogador Manuel Pedro (Licença 27520), da equipa do AEIS Técnico;
5. Após ter recebido ordem de suspensão temporária (cartão amarelo), o jogador Manuel Pedro (Licença 27520) continuou a protestar com o árbitro e quando estava a iniciar sua saída do terreno de jogo para cumprir a suspensão temporária dirigiu-se novamente ao árbitro dizendo: “és um otário do caralho!”. Perante este insulto o jogador do AEIS Técnico Manuel Pedro foi chamado novamente pelo árbitro e foi expulso definitivamente do jogo com cartão vermelho direto.
6. Após ter recebido ordem de expulsão definitiva (cartão vermelho direto) o jogador Manuel Pedro (Licença 27520) voltou a dirigir-se ao árbitro e disse “vai pró caralho, és um filho da puta!”, tendo depois saído do campo de jogo dirigindo-se para o banco dos jogadores suspensos temporariamente (“sin bin”);
7. Ao detetar que o jogador Manuel Pedro (Licença 27520) se dirigiu para a zona das suspensões temporárias, e ali permaneceu, o árbitro dirigiu-se à zona técnica da equipa AEIS Técnico para informar que o jogador tinha sido expulso definitivamente e que por isso teria de abandonar o recinto de jogo. Num primeiro momento o diretor de equipa do AEIS Técnico (identificado como João Uva na ficha de equipa) não promoveu a saída do seu jogador do recinto de jogo afirmando que se tratava de um “preciosismo” do árbitro. Perante esta posição dos responsáveis do AEIS Técnico, o árbitro informou o diretor de equipa do AEIS Técnico que se o jogador não abandonasse o recinto de jogo daria o jogo por terminado. Desta forma, o jogador Manuel Pedro (Licença 27520) acabou então por abandonar o recinto de jogo e enquanto o fazia continuou a insultar o árbitro do jogo, chamando-lhe várias vezes filho da puta.

O arguido agiu deliberadamente, de forma livre e consciente, bem sabendo ser ilícita e proibida a sua conduta.

Com o comportamento descrito, o jogador arguido praticou, em concurso efectivo real:

- a) A infracção prevista na alínea a) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 5 (cinco) a 10 (dez) semanas;
- b) A infracção prevista na alínea b) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 5 (cinco) a 8 (oito) semanas;
- c) A infracção prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas;

Foi elaborada nota de culpa, a qual foi regular e validamente notificada ao arguido por correio electrónico, por intermédio do respectivo clube, em conformidade com o disposto no Artigo 15º do Regulamento de Disciplina.

O Jogador Arguido, apesar de validamente notificado da nota de culpa, não apresentou defesa.

O Conselho de Disciplina recebeu, no dia 24 de Fevereiro de 2022, uma defesa subscrita pelo clube do arguido. Ora, não tendo a defesa sido subscrita pelo arguido, ou por seu mandatário, não pode ser atendida e terá de se dar por não escrita.

#### **Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada pelo Jogador Arguido, têm-se por confessados os factos imputados ao mesmo.

Com o comportamento descrito, o Jogador Arguido praticou, em concurso efectivo real:

a) A infracção prevista na alínea a) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 5 (cinco) a 10 (dez) semanas;

b) A infracção prevista na alínea b) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 5 (cinco) a 8 (oito) semanas;

c) A infracção prevista na alínea d) do Artigo 31º do Regulamento de Disciplina, punível com suspensão de 10 (dez) a 20 (vinte) semanas;

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na alínea a) do Artigo 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador do AEIS Técnico, **MANUEL DE SOUSA PRATES DE OLIVEIRA PEDRO**, titular da **licença nº 27520**, da sanção única, em cúmulo jurídico, de 10 (dez) semanas de suspensão de actividade.

Nos termos do Artigo 19º, nº 1, do Regulamento de Disciplina, o tempo de suspensão preventiva é contado para efeitos de cumprimento da sanção, pelo que a mesma termina em 18/04/2021.

Notifique-se a presente decisão final ao arguido, através do respectivo clube.

Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 8 de Março de 2022

Federação Portuguesa de Rugby

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente e Relator)



José Martins da Silva

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias